

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Matéria: Projeto de Lei nº 02/22, de 01 de fevereiro de 2022

Autoria: Prefeita Municipal

Ementa: *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contribuição financeira à Associação Caçuense de Handebol “ASCAH” e dá outras providências”.*

IV. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Chefe do Poder Executivo Municipal, matéria recebida no dia 01 de fevereiro de 2022, tendo como objetivo a autorização ao Poder Executivo Municipal para promover contribuição financeira à Associação Caçuense de Handebol – ASCAH no valor de R\$10.150,00 (dez mil cento e cinquenta reais) para ser aplicado em aquisição de material pedagógico para crianças de 05 a 10 anos, dentro do projeto denominado de MINI – HANDEBOL, com as peculiaridades de projetos desta natureza, quais sejam requisição formal do repasse, apresentação de certidões e prestação de contas em prazo estabelecido, sob as penalidades previstas na matéria.

A matéria já foi objeto de apreciação pelas Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Esporte e Lazer, tendo sido, em ambas, aprovada por unanimidade.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação em regime de urgência, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre o aspecto orçamentário e financeiro.

V. PARECER

Consoante a dicção do artigo 57 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo Parecer.

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento apreciar a matéria sob a ótica Orçamentária e Financeira.

Observa-se da matéria, que a mesma apenas autoriza a Municipalidade a promover a transferência de recursos à Associação beneficiária, na importância prevista na mesma.

O dever de observância da existência de dotação financeira com capacidade de suportar os lançamentos decorrentes do ato contábil desejado, é exclusivo do Poder Executivo Municipal.

Entretanto, como é de sabença geral, há limite, em percentual aprovado na Lei Orçamentária vigente, para que a Chefe do Poder Executivo Municipal faça uso da suplementação, caso se faça necessário.



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

Assim, é forçoso reconhecer que a matéria, pelos seus próprios fundamentos, é adequada no aspecto orçamentário e financeiro à Municipalidade, podendo, a nosso ver, ser a mesma aprovada.

VI. CONCLUSÃO

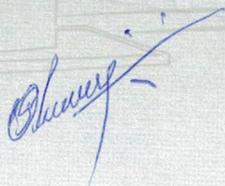
ISTO POSTO, é certo dizer que a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Finanças e Orçamento resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria apresentada, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.


Vereador **ALEX PARREIRA BORGES**
- RELATOR -






Laurício

